

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.706, DE 2000**

Altera a redação do § 9.º do art. 789 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, para estender aos Presidentes das Varas do Trabalho e aos Juízes de Direito a faculdade de conceder o benefício da justiça gratuita, nas hipóteses que especifica.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado VICENTE ARRUDA

## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

A edição da Lei n.º 10.537, de 27 de agosto de 2002, que acresceu dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho entre os quais um que contemplou a exata hipótese do presente projeto (§3.º do art. 790), esvaziou de objeto esta proposição.

Uma vez que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania não possui competência para opinar sobre o mérito da proposição, rejeitando-a, o que seria, inclusive, prejudicial à economicidade do processo legislativo, eis que geraria pareceres divergentes das Comissões de mérito, devemos avaliá-la sob o prisma da juridicidade.

Dúvidas não restam de que nosso sistema jurídico não comporta uma norma que verse o mesmo que outra já existente.

A matéria encontra-se, ademais, prejudicada, nos termos do artigo 163, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Feitas essas considerações, nosso voto é reformulado, pela **injuridicidade** do Projeto de Lei n.º 3.706, de 2000.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado VICENTE ARRUDA  
Relator

2008\_2383